



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 890, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
DA GUARDA MUNICIPAL EM BRIGADISTA E
SOCORRISTA ESCOLAR”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo por meio da Secretaria de Segurança, da Guarda Municipal e da Defesa Civil promoverá a organização e a capacitação de servidores para a qualificação de uma Guarda Municipal Brigadista e Socorrista Escolar.

Parágrafo primeiro – A capacitação dos agentes proceder-se-á por meio de cursos específicos de primeiros socorros e combate a incêndio com aulas teóricas e práticas.

Art. 2º- O objetivo da Guarda Municipal Brigadista e Socorrista será atuar nas unidades escolares prestando os primeiros socorros básicos e combate a incêndio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de setembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito